

[Handwritten signature]

nº 21176, que fixa taxa de licença para o exercício do Comércio eventual ou ambulante, passa a vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, de acordo com a tabela anexa à presente lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhairo (ES), 18 de dezembro de 1978.

Aos. João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei nº 041178.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estimada a Receita em R\$ 19.940.000,00 (dezenove milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros), e fixado a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	15.916.800,00
Receita Tributária	5.023.000,00
Receita Patrimonial	660.000,00
Transferências Correntes	9.096.500,00

Receitas Diversas	1.137.300.00
Receitas de Capital	4.023.200.00
Transferências de Capital	4.023.200.00
Total	19.940.000.00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Funções Governamentais:

Legislativa	1.240.000.00
Administração e Planejamento	3.860.000.00
Defesa de Segurança	120.000.00
Agricultura	300.000.00
Educação e Cultura	3.640.000.00
Habituação e Urbanismo	4.920.000.00
Saúde e saneamento	2.800.000.00
Assistência e Previdência	800.000.00
Transportes	2.260.000.00
Total	19.940.000.00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada (Constituição Federal);

b) proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% do Orçamento da Despesa, nos Termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar em dotações orçamentárias, para reforços de outras verbas.

d) proceder no detalhamento analítico

da programação constante da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiro, 29 de dezembro de 1978.

Assi João Soares de Moura Filho
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 001179

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de cr\$ 750.000,00 (setecentas e cinquenta mil cruzeiros), destinado à construção de cinco (5) pontes nas ruas abaixo relacionadas:

Henrique Ayres	cr\$ 150.000,00
Josival Carvalho	cr\$ 150.000,00
Atilio Vivacqua	cr\$ 150.000,00
Setembrino Pelissari	cr\$ 150.000,00
Bairro Niteroi	cr\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem à abertura do Crédito acima, serão das anulações parciais das seguintes dotações Orçamentárias:

Fomento da Produção Vegetal

0401 - Administração

Agricultura

Administração Geral